



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 379, DE 2019

Susta os efeitos do Decreto nº 9.355, de 25 de abril de 2018, que dispensa a Petrobrás, subsidiárias e controladas de autorização legislativa para venda de estatais e ações que implique perda de controle acionário, bem como a respectiva venda sem processo licitatório.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 379, DE 2019

*As Comissões
de Constituição, Jus-
tiça e Cidadania.
Em 4/6/19*

Susta os efeitos do Decreto nº 9.355, de 25 de abril de 2018, que dispensa a Petrobrás, subsidiárias e controladas de autorização legislativa para venda de estatais e ações que implique perda de controle acionário, bem como a respectiva venda sem processo licitatório.



SF/19973.91013-22

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 9.355, de 25 de abril de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

É o caso do Decreto nº 9.355, de 2018, que dispensa a Petrobras tanto da autorização legislativa para venda que implique perda de controle acionário, como desobriga-a do procedimento de licitação no caso de compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produza ou comercialize.

O efeito imediato deste Projeto é a suspensão do procedimento de venda da TAG - Transportadora Associada de Gás S.A e da ANSA - Araucária Nitrogenados S.A., empresas subsidiárias integrais da Petrobras e de formação de parcerias em refino que impliquem, como informado pela Petrobrás, a alienação de 60% das refinarias Landulpho Laves (RLAM) e Abreu e Lima (RNEST), bem como das refinarias Alberto Pasqualini (REFAP) e Presidente Getúlio Vargas (REPAR), através da criação de subsidiárias e posterior alienação de suas ações, englobando ainda ativos de transporte e logística integrados a estas unidades.

Igualmente, o objetivo prático do Projeto será permitir a anulação do processo de alienação sem licitação das ações da referidas empresas TAG e ANSA, bem como as parcerias em refino que impliquem na transferência do controle acionário da Petrobrás.



Recebido em 04/06/2019
Hora: 16:42

Thiago Cabral (Petrobrás)
Matrícula: 29851 XLS/SCM



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

De fato, a venda de 90% das Ações da Transportadora Associada de Gás S.A (TAG) - da empresa subsidiária integral da Petrobras, sem licitação afrontaria o disposto nos arts. 37 e 177 da Constituição da República, bem como os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. E mais, a Petrobras não pode proceder à alienação de controle societário de empresa subsidiária sem a prévia realização de licitação, uma vez que conforme legislação em vigor o leilão é a modalidade adequada para a alienação de ativos da estatal (art. 4º, § 3º, da Lei 9.491/97).

A TAG é estratégica para o desenvolvimento país, com dutos de 4,5 mil quilômetros de extensão, garante o transporte do gás natural das bacias de Campos e Santos para a Região Nordeste, e entre os estados do Norte e Nordeste, tendo também um trecho ligando Urucu (provincia petrolífera no meio da Amazônia) a Manaus (AM).

Vale dizer que a transportadora de gás encerrou 2018 com uma receita operacional líquida de R\$ 4,9 bilhões e lucro de R\$ 2,48 bilhões. Sua malha robusta conta ainda com 12 instalações de compressão de gás (6 próprias e 6 subcontratadas) e 91 pontos de entrega, deixando claro que a venda é uma entrega criminoso do patrimônio de nosso povo às empresas estrangeiras.

A venda TAG ameaça diretamente também os empregados do Centro Nacional de Controle e Logística, (CNCL), e da Transpetro como um todo, que operam atualmente os 4.500 km de dutos, já que a empresa Engie pretende operar a malha de gasodutos por conta própria dentro de 3 anos. Segundo declarou ao jornal Valor Econômico, em 5 de abril, o presidente da Engie no Brasil, Maurício Bähr, “a Transpetro, subsidiária da Petrobras, continuará operando provisoriamente os gasodutos da TAG durante três anos. É um período suficiente para que nós possamos juntar esforços com a Transpetro e discutir a forma de transferência dessa operação”. Ou seja, é a mesma lógica já aplicada em situações similares (na privatização da Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, em 2017): ameaça de perda da operação por parte da Transpetro e pagamento de aluguel da malha que um dia foi do povo brasileiro, além do risco da transferência de conhecimento contratualmente imposta.

Deve ser considerado que a matéria foi judicializada, tendo o Supremo Tribunal Federal – STF, no bojo na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5624, em junho de 2018, dado decisão preliminar e formulando interpretação conforme a Constituição a dispositivo da Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), que torna dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista no caso de compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem. Nessa decisão ficou determinado que a venda de ações de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas exige prévia autorização legislativa, sempre que se cuide de alienar o controle acionário. Sobre o tema que envolve a privatização de estatais estão “sub judice” também as ADIs 5846, 5924 e 6029.

Posteriormente foram pautadas no STF duas reclamações (RCLs 33292 e 34560) com o escopo de suspender os efeitos de decisões judiciais que autorizavam a continuidade do procedimento de venda de ações da TAG, porque a negociação dos ativos contraria



SF/19973.91013-22

Página: 2/3 04/06/2019 15:55:14

df4a5a094f5df46b01bc031015d6e7eae3c4235



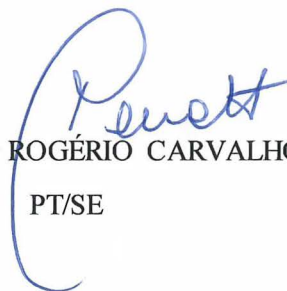


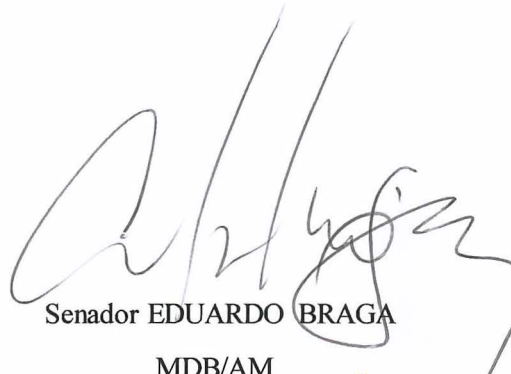
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

entendimento do STF segundo o qual a venda de ações de empresas de economia mista ou de suas subsidiárias, que implique perda de controle acionário, exige autorização legislativa prévia e licitação.

Por todo o exposto, solicito apoio dos Pares para aprovação da matéria.

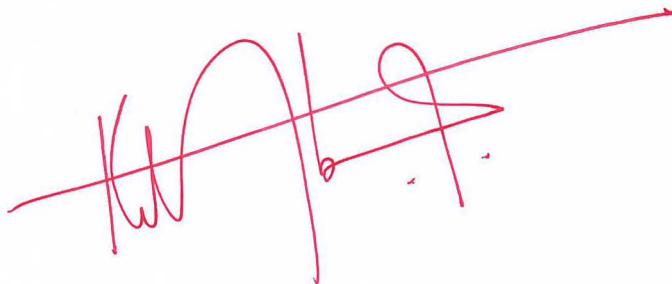
Sala das Sessões, em


Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE


Senador EDUARDO BRAGA
MDB/AM


RANDOLFE RODRIGUES
- REDE -






Manoelito de Oliveira
PT



SF/19973.91013-22

Página: 3/3 04/06/2019 15:55:14

df4a5a094f5df546b01bc031015d6e7eae3c4235



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 37
 - inciso V do artigo 49
 - artigo 177
- Decreto nº 9.355, de 25 de Abril de 2018 - DEC-9355-2018-04-25 - 9355/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9355>
- Lei nº 9.491, de 9 de Setembro de 1997 - Lei da Desestatização - 9491/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9491>
 - parágrafo 3º do artigo 4º
- Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais - 13303/16
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13303>